



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023.**

**Autoriza o Município de Ponte Alta do Norte a celebrar convênio de cooperação técnica com o Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), visando atualizar o Plano Municipal de Saneamento.**

**ARI ALVES WOLINGER**, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte- SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Ponte Alta do Norte a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), visando a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

**Art. 2º-** O Município de Ponte Alta do Norte terá como obrigações a serem cumpridas, as seguintes providências:

- a) Designar através de documento oficial profissional ou equipe técnica para desenvolver as atividades no projeto;
- b) Validar as projeções populacionais elaboradas pela ARIS (em até quinze dias após o recebimento dos documentos);
- c) Avaliar o cumprimento das metas do PMSB vigente com o auxílio da planilha de atualização de metas elaboradas pela ARIS;
- d) Incluir as metas para os sistemas alternativos da planilha de atualização de metas e definir a sua área de abrangência;
- e) Apresentar o documento final aos munícipes através de audiência pública e elaborar o projeto de lei de atualização do plano municipal de saneamento básico.

**Art. 3º-** À ARIS caberá:

- a) Disponibilizar estudos populacionais elaborados para que sejam avaliados e validados pelo município (em até 15 dias após a formalização da equipe técnica do município);
- b) Compro e orientar a equipe técnica que irá desenvolver a atualização das metas do plano municipal de saneamento básico.;
- c) Disponibilizar planilha de atualização de metas elaboradas a partir dos planos municipal de saneamento básico e relatório técnico gerencial do município (em até 15 dias após a formalização da equipe técnica do município);



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

- d) Prestar assistência técnica durante todo o processo de atualização do plano municipal de saneamento básico;
- e) Elaborar o documento final de atualização das metas do plano municipal de saneamento básico;

**Art. 4º** - O prazo de vigência do convênio será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo expresso.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta das dotações orçamentárias previstas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ponte Alta do Norte (SC), 21 de março de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934  
Dados: 2023.03.20 21:35:17 -03'00'

**Ari Alves Wolinger**  
**Prefeito Municipal**



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

### JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei que visa autorizar o Município a firmar convênio de cooperação técnica com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), visando atualizar o Plano Municipal de Meio Ambiente.

Importante tarefa dos municípios brasileiros, a atualização o Plano de Saneamento local foi imposta pela Lei Federal nº 14.026/2020.

O plano de saneamento municipal foi aprovado pela Lei nº 937/2012 e, desde então, não foi atualizado/alterado.

Todos os investimentos em saneamento básico por parte do governo federal e estadual dependem da existência de plano de saneamento atualizado de acordo com as diretrizes das Leis Federais 11.445/2007 e 14.026/2020.

Daí a importância da formalização do presente convênio, alvo do projeto de lei que se espera ver aprovado.

Atenciosamente.

Ponte Alta do Norte, 21 de março de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934

Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934  
Dados: 2023.03.20 21:35:34 -03'00'

**Ari Alves Wolinger**  
**Prefeito Municipal**

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/2023

Convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Ponte Alta do Norte e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), visando a implementação do *Projeto de Atualização de Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico*.

Considerando que Os Planos Municipais de Saneamento Básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do artigo 19, §4º, da Lei Federal nº 14.026/20;

Considerando que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, nos termos do artigo 11-B, da Lei Federal nº 14.026/20;

Considerando que toda edificação permanente urbana deve ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário quando disponível e sujeita ao pagamento de tarifa e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso do serviço público, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, e que, na ausência de redes coletoras públicas, serão admitidas soluções individuais de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07;

Considerando que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos princípios elencados no artigo 2º, dos quais destaca-se:

I – universalização;

(...)

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

Considerando que a maioria dos municípios elaboraram os seus Planos Municipais de Saneamento Básico entre os anos de 2011 e 2012, sem que tenham realizado atualizações até a presente data;

Considerando a busca pela melhoria contínua e gestão adequada do saneamento básico afim de promover a proteção ao meio ambiente e a saúde pública, atendendo as diretrizes nacionais das Leis nº 11.445/2007 e 14026/20 e da política municipal de saneamento básico, possibilitando o planejamento do funcionamento efetivo das soluções alternativas para abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Lei Municipal nº 937/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento, nos termos do artigo 9º da Lei federal nº 11.445/2007 e que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Resolvem:

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.991.287/0001-75, com sede na Rua João da Silva Calomeno, nº243, Centro, Ponte Alta do Norte/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ari Alves Wolinger, e a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS**, associação pública, CNPJ nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885-A, 12º andar, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é o apoio técnico para coleta de dados e informações, atualização das metas e inclusão de metas para sistemas alternativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs), nos termos do projeto anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- a) Disponibilizar apoio, dentro de suas competências, nas questões operacionais e institucionais relacionadas à implantação do projeto;
- b) Acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas e planejar novas ações que auxiliem na solução dos problemas identificados;
- c) Trocar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos destacados;
- d) Utilizar o Plano Municipal de Saneamento (PMSB) e o Relatório Técnico Gerencial (RTG) como diretrizes para os trabalhos a serem executados;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Designar através de documento oficial profissional ou equipe técnica para desenvolver as atividades previstas no projeto;

- b) Validar as projeções populacionais elaboradas pela ARIS (em até 15 dias após o recebimento dos documentos);
- c) Avaliar o cumprimento das metas do PMSB vigente com o auxílio da Planilha de Atualização de Metas elaborado pela ARIS (em até 30 dias após o recebimento das informações do prestador dos serviços);
- d) Incluir as Metas para os sistemas alternativos na da Planilha de Atualização de Metas e definir a sua área de abrangência;
- e) Apresentar o documento final aos municípios através de Audiência Pública e elaborar e aprovar a lei municipal de inclusão e atualização de Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARIS:**

- a) Disponibilizar os estudos populacionais elaborados para que sejam avaliados e validados pelo município (em até 15 dias após a formalização da equipe técnica do município);
- b) Compor e orientar a equipe técnica que irá desenvolver a Atualização das Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) Disponibilizar Planilha de Atualização de Metas elaborada a partir dos Plano Municipal de Saneamento Básico e Relatório Técnico Gerencial do município (em até 15 dias após a formalização da equipe técnica do município);
- d) Prestar assistência técnica durante todo o processo de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- e) Elaborar o documento final de atualização das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim desejarem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este termo de convênio de cooperação poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os signatários, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoá-lo;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Curitibanos do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÃO FINAL**

Por estarem acordadas as partes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, \_\_\_\_ de fevereiro de 2023.

Ari Alves Wolinger  
Prefeito de Ponte Alta do Norte

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: